



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 18 de novembro de 2022.

OFÍCIO: 339/2022

ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

Solicitamos que o presente projeto seja apreciado em caráter de urgência nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



DENISE ALVES DE SOUZA NEVES

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

José Esteves Pereira

D.D Presidente da Câmara

Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

A Chefe do Poder Executivo do Município de Pratápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV, da Lei Orgânica Municipal, propõe o presente Projeto de Lei Complementar com o seguinte texto legal:

Art. 1º – A Chefe do Poder Executivo do Município fica autorizada a liberar recursos financeiros, através de subvenção social, para a Associação dos Amigos Cavaleiros e Muladeiros de Pratápolis, inscrita no CNPJ sob o nº 16.962.743/0001-82.

Art. 2º – A presente Lei tem por finalidade dar aportes financeiros à Associação dos Amigos Cavaleiros e Muladeiros de Pratápolis, com a finalidade de promover as Tradicionais Festividades Natalinas e de Congadas deste ano de 2022 em nosso município.

Art. 3º – O valor destinado à referida Subvenção Social, será de R\$96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

§1º - O valor previsto no caput será repassado por meio de parcela única, podendo ser objeto de regulamentação através de ato administrativo, consignados no orçamento-programa 2022:

02.07.01.13.392-1301-00.056 - Elemento: 335043 – Apoio Financeiro às Associações e às Organizações Sociais Civas – Cultura.

§2º - A referida entidade deverá apresentar seu plano de aplicação e prestar contas dos recursos repassados nos termos da legislação vigente pertinente ao assunto.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2022

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

O presente Projeto tem por objetivo viabilizar as tradicionais festas natalinas em nosso município, bem como à Execução das tradicionais congadas, incentivando e fomentando o segmento cultural de nossa localidade.

Ante o exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo – me.

Desta forma, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, solicitamos sua análise e aprovação nos moldes do art. 56 da Lei Orgânica Municipal.

Pratápolis, Minas Gerais, 18 de novembro de 2022


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES

Prefeita Municipal